

Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 2420/35

ATO LEGISLATIVO

Lei Particular acerca do entendimento de *tempo notável* do Cân. 283, §1

A Diocese, com seu pastoreio confiado pelo Senhor ao Bispo Diocesano, rege-se juridicamente pelo direito universal e pelo direito particular. O Ordenamento Jurídico Canônico prevê que algumas situações requerem o entendimento do Direito Particular para a especificação do universalmente regulado.

Assim é o caso do Cân. 283, a saber:

§ 1. Os clérigos, mesmo que não tenham ofício residencial, não se ausentem da sua diocese *por tempo notável*, a determinar por direito particular, sem licença, ao menos presumida, do Ordinário próprio.

§ 2. Compete-lhes também a faculdade de gozar todos os anos do devido e suficiente tempo de férias, determinado por direito universal ou particular.

Deste modo é necessário que a Diocese de Santo André determine o seu entendimento no direito particular diocesano de *tempo notável* para a ausência de clérigos. Pelo exposto, em face legislativa, por nossa autoridade,

LEGISLAMOS


É considerado tempo notável para a ausência de presbíteros, nesta Igreja Particular, Diocese de Santo André, e aos que a esta estão subordinados, período superior a (50) cinquenta dias canônicos.

O presente Ato Legislativo segue a linha de pensamento pastoral expresso na Carta Apostólica em Forma de *Motu Proprio* do Sumo Pontífice Francisco "*Communis Vita*", que, embora trate em específico dos religiosos, deseja colaborar com a santidade de vida e a perseverança na vocação apropriada ao Estado de Vida. Embora o Ordenamento Jurídico (cân. 533, §2) diz expressamente acerca de ausência legítima (afastar-se por mais de uma semana) que, o clérigo (pároco), tem a obrigação de avisar o Ordinário local, a fim de obter uma licença para tal ato; concomitantemente o mesmo se aplica ao tempo notável (período superior a cinquenta dias), conforme o cân. 283, §1, também para aqueles que não possuem um ofício residencial.


Parafrazeando Papa Francisco, a residência na Diocese de um clérigo nesta incardinado, a não ser que pastoral e legalmente encaminhado a outra atividade, é elemento essencial para a sua santidade de vida e o bem comum, sobretudo o diocesano.

Quanto foi legislado com este Ato ordeno que tenha firme e estável vigor, não obstante qualquer coisa contrária inclusive se digna de menção especial, e que seja promulgado através da publicação no Site Diocesano, entrando em vigor após (15) quinze dias canônico (Cân. 8), e em seguida publicado no Boletim Diocesano de Santo André.

Dado em Santo André, a 20 de novembro do ano de 2020,


Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André




Pe. William Mario Torres
Chanceler do Bispado